



Recurso Especial Cível nº 0032187-56.2023.8.19.0000

Recorrente: CONDOMÍNIO MIO RESIDENCIAL PAQRQUE

Recorrido: ÁLVARO DOS SANTOS FARINAZZO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, em razão da interposição de agravo, retorna a esta Corte com determinação de sobrestamento pelo Tema nº 1266, de seu repertório (fls. 212/213).

É O RELATÓRIO.

Conforme delimitado pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial, a rigor, trata da matéria afetada no Tema nº 1266, de seu repertório, referente aos paradigmas REsp 1874133/SP e REsp 1883871/SP, sendo submetida a julgamento a seguinte questão:

“Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.”

Logo, há que se observar o disposto no inciso III, do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, cuja dicção é:

“Art. 1.030 - Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

[...]

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;”

Portanto, impõe-se o sobrestamento do feito, com base nos artigos 1.030, III, do Código de Processo Civil, e 256-L, I, do Regimento Interno do STJ.

À vista do exposto, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto, pelo Tema 1.266 do STJ.

Anote-se junto ao **NUGEPAC (Tema 1266, do STJ)**.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente